PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI Nº 442 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Afogados da Ingazeira – PE, para o exercício de 2009 à 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Afogados da Ingazeira – PE, para o exercício de 2009 à 2012, que integrarão a próxima gestão municipal, para a qual foram eleitos os primeiros e nomeados comissionadamente os últimos, ficam assim fixados:

I - O subsídio do Prefeito municipal de Afogados da Ingazeira – PE, fica fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município fica fixado em R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais);

III – Os subsídios mensal de cada secretário deste município de Afogados da Ingazeira – PE, fica fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes no art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pela inflação nacional da moeda corrente do País, com o índice oficial atribuído pelo IBGE, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações própria constantes no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação posteriores pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Valadares de Souza Filho
Prefeito Municipal

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral

Luiz Alves dos Santos
Secretário Administração

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
Secretário Finanças

Carlos Rabelo Santos
Secretário Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Rejane Barbosa de Macedo Lima
Secretária Educação

Sandra Regina Siqueira Leite
Secretária Saúde

Elias Silva
Secretário Assistência Social

Rivelton Santos Silva
Secretário Agricultura

José Geraldo de Souza
Secretário Transportes

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário Cultura, Turismo e Esportes